

Resposta ao 3º Pedido de Impugnação:

Fora interposta impugnação pela empresa A 7 Distribuidora de medicamento Eireli. Ocorre que a referida impugnação encontra-se intempestiva, vez que foi interposta após o prazo indicado no edital em conteúdo.

Pois bem, mesmo não podendo ser recebida por não encontrar-se tempestiva, percebe-se que a empresa em referência, contesta a descrição dos itens 05 e 06 do edital, informando que entende que a exigência de cor traria restrições à competitividade, nos dizeres da empresa.

Porém, pelos fundamentos expendidos a seguir, temos que a razão não assiste ao requerente, posto que, a mencionada exigência encontra respaldo na discricionariedade da Administração Pública Municipal em definir as características do objeto a ser licitado, senão vejamos.

Ora, aqui se discute a possibilidade de a Administração exigir as cores dos itens 05 e 06, sem que haja a inviabilidade da competição.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não devendo, o edital, estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Sendo certo que a exigência em questão não se mostra desarrazoada.

No tocante à modalidade de licitação denominada pregão, a legislação pertinente, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Desta forma, entende-se que a condicionante não é desproporcional, tendo em vista que o referido descritivo fora retirado do descritivo do CATMAT do Governo Federal.

Não se mostra razoável a modificação da descrição dos itens 05 e 06, bem como não existe fundamentos jurídicos que corroborem a sua modificação. Logo, no tocante a impugnação em conteúdo, não há viabilidade de ser provida, vez que intempestiva, e no mérito não merece prosperar.

Gizele de Jesus Luzia
Pregoeira/Presidente do CISAMAPI